



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.845, de 17 de dezembro de 2024.

*Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o caput do artigo 3º, o caput do artigo 8º, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.

[...]

**Art. 2º.** ...

...

II – Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes;

...

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 02

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

...

**Art. 11.** Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os §§1º ao 4º ao artigo 1º, o inciso XIII ao artigo 2º, os incisos I e II, bem como os §§ 1º a 3º ao artigo 3º, os incisos IV e V ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 1º. ...**

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 03

[...]

**Art. 2º. ...**

...

**XIII –** Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

**Art. 3º. ...**

**I –** 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:

**a)** 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e

**c)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**II –** 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil, organizados da seguinte forma:

**a)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Visuais;

**b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do Audiovisual;

**c)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;

**d)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 04

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.

§ 2º. Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC.

§ 3º. Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

[...]

**Art. 7º. ...**

...

**IV – Colegiados Setoriais;**

**V – Grupos de Trabalho.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.845, de 17 de dezembro de 2024.

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 02

**Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o caput do artigo 3º, o caput do artigo 8º, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.  
[...]

**Art. 2º.** ...

II – Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

**Art. 11.** Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os §§1º ao 4º ao artigo 1º, o inciso XIII ao artigo 2º, os incisos I e II, bem como os §§ 1º a 3º ao artigo 3º, os incisos IV e V ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 1º.** ...

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

[...]

**Art. 2º.** ...

...

XIII – Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

**Art. 3º.** ...

I – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:

a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil, organizados da seguinte forma:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Visuais;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do Audiovisual;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.

**§ 1º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.

**§ 2º.** Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC.

**§ 3º.** Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

[...]

**Art. 7º.** ...

...

IV – Colegiados Setoriais;

V – Grupos de Trabalho.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL